

PROCESSO : **22308-5/2010**
INTERESSADO : **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**
ASSUNTO : **REPRESENTAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DO ENVIO DO SISTEMA APLIC RELATIVA AO MÊS DE SETEMBRO/2010**
RELATOR : **CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Senhor Subsecretário,

Trata o presente processo de Representação (Natureza Interna) em desfavor do Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, referente a inadimplência das informações do sistema APLIC relativa ao mês de Setembro/2010.

A Chefe de Gabinete em substituição ao Conselheiro Relator formalizou a representação ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, notificado-o por meio do Ofício N° 1218/TCE-MT/GAB-JCN/2010, de 09/11/2010, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) para que se pronunciasse, sendo que o não cumprimento implicaria em pena de multa, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, com gradação dada pelo artigo 289, inciso VIII da Resolução 14/2007.

Conforme consta do despacho de fls. 08/TC da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, datado de 25/01/2011, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, foi notificado e, decorrido o prazo, até a data de 10/02/2011 não se manifestou.

Conforme Despacho de fls. 09/TC, o Excelentíssimo Conselheiro Relator, em conformidade com o artigo 257, inciso IV da Resolução 14/2007 deste

Tribunal de Contas, determinou a Gerência de Registro e Publicação que o Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro fosse notificado via edital, o que ocorreu, conforme Edital de Notificação nº 135/JCN/2011, publicado na página 65 do Diário Oficial do Estado do dia 23/02/2011 (Doc. Fls. 10/TC), tendo sido concedido novamente ao Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro o prazo de 15 (quinze) dias para sua manifestação.

Decorrido o prazo, o Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, novamente não se manifestou, conforme atesta a Gerência de Controle de Processos Diligenciados, no despacho de fls. 11/TC, datado de 15/03/2011.

Transcorrido o prazo sem manifestação o Conselheiro Relator, através de Julgamento Singular, declarou Revel o Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o § 1º do artigo 140 RITC, publicado no Diário Oficial edição n.º 2552, pag 51, datado em 21/03/2011.

Conclusão:

Em pesquisa ao sistema APLIC doc. fl. 13/TC, constatou-se que o interessado enviou as informações referente ao mês de setembro somente no dia 24/11/2010, com 21 dias de atraso e que vem, reiteradamente, descumprindo os prazos estabelecidos na Resolução Normativa 12/2009 do TCE.

Tendo em vista que o Sr. Valdemir Antônio da Silva não se manifestou quando notificado pelo Tribunal de Contas, conforme consta dos autos, e encaminhou fora do prazo as informações do APLIC referente ao mês de setembro/2010, sugere-se que seja imputada a aplicação de multa prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar 269/2007, com gradação dada pelo art. 289, inciso VIII

da Resolução n.º 14/2007.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM
CUIABÁ 13 de JUNHO DE 2011.

MARIA DE LOURDES RIBEIRO FIGUEIREDO
Técnico de Controle Público Externo